

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de 1 Bolsa de Investigação para Doutoramento

A Unidade de I&D Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação (i3N), nº50025, abre concurso para atribuição de 1 bolsa de investigação, adiante designadas por Bolsa de Investigação para Doutoramento, na área de Engenharia Física ou Física ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

A bolsa será financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação (i3N), nº50025.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 15 de Novembro de 2021, às 00h00 hora de Lisboa e 29 de Novembro de 2021 às 23h59 hora de Lisboa.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por plataforma informática enviado para <https://forms.gle/brXJ4TsFCNsqqePu9> e com confirmação do envio para cenimat.secretariado@fct.unl.pt.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte dos candidatos é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa de investigação para doutoramento destina-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão no i3N, a qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação (i3N), e devem ser desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas Doutorais:

- Programa Doutoral em Engenharia Física ou Programa Doutoral em Física (MAP-fis), da Universidade de Aveiro – 1 vaga;

Relativamente a esta vaga para os Programas Doutorais em Engenharia Física e em Física (MAP-fis), da Universidade de Aveiro, o painel de avaliação durante a seleção e avaliação dos candidatos irá decidir qual o programa doutoral que melhor se adequa, mediante o perfil do candidato.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso da Bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIO DA BOLSA

A Bolsa de Investigação para Doutoramento destina-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor na Universidade de Aveiro, de acordo com o respetivo programa de doutoramento.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Reunir as condições de admissibilidade definidas para o Programa Doutoramento em que pretende enquadrar o plano de trabalhos;
- Ser mestre, e quando aplicável, nas áreas científicas e afins indicadas como requisito adicional de admissibilidade no ponto 5;
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.
- Não ser detentor do grau de Doutor.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- a) Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- b) *Curriculum vitae* do candidato (com um máximo de 10 páginas), com referência ao CiênciaVitae e ao ORCID do candidato, atualizado à data da candidatura;
- c) Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como concluiu o grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- d) Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do candidato em como obteve o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- e) Carta de motivação (máximo 600 palavras);
- f) Apresentação de duas cartas de recomendação.

Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em língua inglesa

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva

classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

- Só serão admitidos candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos candidatos em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

5.1 Requisitos plano de trabalhos

Os planos de trabalhos devem estar enquadrados nos programas de doutoramento mencionados no ponto 2 e devidamente alinhados para as áreas estratégicas do Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação:

- Micro e nanotecnologias sustentáveis
- Energia
- Engenharia de nanomateriais
- Engenharia biomédica

O plano de trabalhos submetido deve conter as seguintes componentes e deve ser redigido em língua inglesa:

a) Título do Plano de Trabalhos

Deve indicar:

- O título do plano de trabalhos proposto; este deve ser conciso, compreensível para um leitor com formação científica geral e adequado para divulgação pública;
- Quatro a seis palavras-chave que melhor identifiquem o conteúdo do plano de trabalhos.

b) Sumário (máximo 150 palavras)

O sumário é a síntese do plano de trabalhos do candidato. Um bom sumário deve ser claro e bem estruturado, mostrando que o candidato é capaz de resumir o objeto de estudo, os objetivos e as principais contribuições previstas do trabalho de investigação.

c) Estado da Arte (máximo 500 palavras)

O Estado da Arte, ou revisão da literatura, reúne, analisa e discute a informação publicada sobre o tema do plano de trabalhos. O seu propósito é fundamentar teoricamente o objeto de investigação, referindo estudos prévios, que devem ser inter-relacionados e confrontados, principalmente se forem contraditórios, assim como apontar a originalidade da proposta apresentada.

d) Objetivos (máximo 300 palavras)

Devem ser descritas as principais questões de investigação e os objetivos a atingir com o desenvolvimento do projeto.

e) Descrição Detalhada (máximo 1000 palavras)

A descrição mais detalhada do plano de trabalhos a desenvolver deve demonstrar como os objetivos propostos serão atingidos. Esta descrição deve fornecer todos os elementos fundamentais para permitir a análise e avaliação pelo painel, nomeadamente a abordagem metodológica, a descrição das tarefas a desenvolver, as suas interdependências e encadeamento, bem como os prazos de execução correspondentes. Deve também incluir um plano de contingência indicando, neste caso, como poderão ser ultrapassados os imprevistos que eventualmente possam ocorrer na execução do plano de trabalhos.

f) Referências Bibliográficas (máximo 30 referências)

Devem ser indicadas as principais referências bibliográficas que sustentam o plano de trabalhos (máximo de 30), fornecendo os elementos necessários ao painel para a sua identificação. A lista bibliográfica deve ser formatada de forma consistente e de acordo com um estilo de referência científica aprovado, como por exemplo a norma APA (American Psychological Association).

5.2 Orientação científica das bolsas

Devem ser identificados o orientador e o(s) coorientador(es), que se responsabiliza(m) pelo acompanhamento e orientação do trabalho de investigação. Cada candidatura só poderá ter associados, no máximo, três orientadores, sendo um o orientador (obrigatório) e os outros dois coorientadores (um é obrigatório o outro é facultativo). O orientador e um dos coorientadores têm de pertencer à lista de investigadores integrados na candidatura do i3N no âmbito do financiamento plurianual de unidades de I&D concurso de 2018 (**Ver Lista de Investigadores - <https://drive.google.com/file/d/1lzfMzowoD6TDDhsWw1GObomSxOjPtCCr/view?usp=sharing>**) e têm de ser obrigatoriamente de polos diferentes, Universidade de Aveiro e Universidade Nova de Lisboa, de modo a permitir um trabalho contínuo e profícuo com o bolseiro.

Somente o orientador terá de se pronunciar sobre a exequibilidade do plano de trabalhos, caso o candidato declare que pretende manter atividade profissional durante o período da bolsa.

Cada orientador e coorientador só pode subscrever uma única candidatura.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do candidato, a sua motivação e o mérito do plano de trabalhos, incluindo o seu contributo para o plano estratégico do i3N.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

- Critério A – **Mérito do candidato**, com o peso de 50%;
 - Subcritério A1 – Percurso académico, com o peso de 50%
 - Subcritério A2 – Currículo pessoal, com peso de 40%
 - Subcritério A3 – Carta de motivação, com peso de 10%
- Critério B – **Mérito do plano de trabalhos**, com o peso de 50%

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos dois critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$ClassificaçãoFinal = (0,5 \times A) + (0,5 \times B)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato) e critério B (Mérito do Plano de Trabalhos).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste guião serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a três valores (3,000).

- **Critério A – Mérito do Candidato**

O mérito do candidato, critério A, com a ponderação de 50%, é avaliado em três subcritérios: A1. Percurso Académico (que reflete as classificações dos graus académicos), com ponderação de 50% do mérito do candidato; A2. Currículo Pessoal (que reflete o percurso científico e profissional, e académico, quando aplicável), com ponderação de 40% do mérito do candidato; A3. Carta de motivação, com ponderação de 10% do mérito do candidato. A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,5 \times A1) + (0,4 \times A2) + (0,1 \times A3)$$

- **Subcritério A1 – Percurso Académico**

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado / Mestrado Integrado ii) apenas Licenciaturas ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u>		<u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

Nota: a classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

IMPORTANTE: no caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao subcritério A1 será zero (A1 = 0).

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, nomeadamente a documentação solicitada na alínea c) do ponto 4.2), com especial atenção para as notas descritas no ponto 4.2), no caso dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras.

Para efeitos de aplicação da Tabela 1 considera-se o seguinte:

- a) A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo ([180 créditos ECTS])/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo ([90-120 créditos ECTS])/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1.º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2.º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- b) No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].
- c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, obrigatoriamente, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- d) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.
- e) Quando os candidatos apresentem mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.
- f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).

Tabela 2: Tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente Muito Bom com Distinção Distinção e Louvor <i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	18
Muito Bom Aprovado com Distinção Bom com Distinção <i>Cum Laude</i>	16
Bom Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14
Suficiente	12

Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de zero valores ($A1 = 0$) em todos os casos que não se incluam nas situações previstas na Tabela 1. Identificam-se alguns exemplos:

- a) Quando não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações comprovativos nem do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros);
- b) Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, não contenham menção à classificação final obtida (nem qualitativa nem quantitativa);
- c) Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, não se encontrem reconhecidos ou as respetivas classificações finais não estejam convertidas para a escala de classificação portuguesa.

○ **Subcritério A2 – Currículo Pessoal**

Na apreciação deste subcritério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que os certificados de habilitações se encontrem anexados à candidatura e, nos casos de graus obtidos no estrangeiro, o respetivo reconhecimento de grau/equivalência) bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante. Devem também ser consideradas as cartas de recomendação (documentos de submissão obrigatória), assim como a qualidade do documento que o candidato apresentou como o mais representativo e relevante no seu percurso científico/profissional.

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deverá ser justificada de forma detalhada, clara e consistente.

○ **Subcritério A3 – Carta de Motivação**

A classificação a atribuir neste subcritério, com a ponderação de 10%, deverá ter em consideração a clareza com que o candidato identifica os motivos subjacentes à sua candidatura e a maturidade com que encara a realização das atividades de investigação propostas.

• **Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos**

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de 50%, deve ser avaliado considerando os seguintes três subcritérios:

B1 – Mérito absoluto do Plano de Trabalhos, com o peso de 75%;

B2 – Contributo para o plano Estratégico do i3N, com o peso de 25%;

Na avaliação do subcritério B1 deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação, o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia assim como a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites. No subcritério B2 considera-se o contributo potencial do plano de trabalho para os objectivos estratégicos do i3N.

Aviso importante para candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:

- Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.
- Os candidatos com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (0 pontos) no subcritério A1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

6.2 Bonificação

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério. O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos candidatos é constituído pelos seguintes elementos:

- Elvira Fortunato, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa, (coordenador do painel);
- João Veloso, Universidade de Aveiro (co-coordenador do painel);
- António Luís Ferreira, Universidade de Aveiro
- Armando Neves, Universidade de Aveiro
- João Lemos Pinto, Universidade de Aveiro
- João Paulo Borges, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa
- João Pedro Veiga, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa
- Maria Teresa Cidade, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa
- Pedro Barquinha, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa
- Ricardo Dias, Universidade de Aveiro
- Rodrigo Martins, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa

O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador e co-coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador e co-coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos

critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via e-mail para o endereço de correio eletrónico utilizado pelo candidato para remessa da candidatura/indicado na candidatura.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social¹;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Plano de Trabalhos;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;
- f) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- h) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

¹ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento. As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI. A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolseiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.